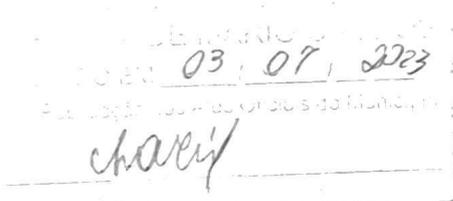




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 792, DE 3 DE JULHO DE 2023.**



**Altera o artigo 2º da Lei 782, de 29 de maio de 2023, acrescenta o artigo 5º e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei 782, de 29 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Fica instituída a implementação de um cordão com crachá a ser distribuído gratuitamente com o objetivo de identificar aqueles que possuem deficiências, transtornos e/ou doenças consideradas ocultas, garantindo-se, assim, atendimento prioritário e humanizado em estabelecimentos públicos ou privados do Município, considerando-se que as doenças, deficiências e transtornos ocultos são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.”

**Art. 2º.** Acrescenta-se à Lei 782, de 29 de maio de 2023, o art. 5º, com a seguinte redação e enumera-se o artigo subsequente:

“**Art. 5º.** O portador do ‘Cordão de Girassol’ deverá, sempre que solicitado, apresentar documento de identificação oficial com foto, a fim de fazer contraprova com os dados contidos no crachá.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em três de julho de dois mil e vinte e três (3/7/2023).

  
**Anderson Ferreira Alves**  
Prefeito Municipal